



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

**Parecer Técnico Jurídico n.º: 046/2018-PGM/PMNR.**

**PREGÃO PRESENCIAL DE N.º: 9/2018-014.**

**Referência:** Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública para atender a zona urbana e zona rural do Município de de Novo Repartimento/PA.

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Base Legal:** Diversos Dispositivos da Lei Federal n.º: 8.666/93 e Lei Federal 10.520/2002.

**Ementa:** Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública para atender a zona urbana e zona rural do Município de de Novo Repartimento/PA - Por Pregão Presencial - Menor Preço Global - Modalidade de Licitação Adequada - Necessidade de Adequação da Minuta do Edital e do Termo de Contrato - Legalidade de Deflagração do Certame Após Adequação - Dever de Obediência ao Procedimento Regular.

#### **I. Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico:**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar **ou não** a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais administrativos epigrafados restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.<sup>1</sup>

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada

---

<sup>1</sup> Conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade."



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## II – Relatório:

Trata-se de procedimento prévio instaurado junto a Comissão de Licitação com escopo de deflagração de Processo Licitatório na modalidade **Pregão Presencial de 09/2018-014**, cujo Critério de Julgamento será o de **Menor Preço Global**, para Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública para atender a zona urbana e zona rural do Município de



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Novo Repartimento/PA, conforme especificação contida no Termo de Referência.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- a)** Memo. nº. 0383/2017 – Infraestrutura;
- b)** Solicitação de despesas;
- c)** Laudo de execução dos serviços;
- d)** Planilha básica orçamentária;
- e)** Despacho solicitando pesquisa de preços;
- f)** 03 (três) Cotações de preço;
- g)** Mapa de cotação de preços e respectivo resumo, aferindo preços de referências ali delineados;
- h)** Termo de Referência;
- i)** Certificação, pelo Setor Contábil, a existência de crédito orçamentário para a contratação;
- j)** Declarações de adequação orçamentária e financeira firmada pelo Gestor;
- k)** Autorização para abertura do processo licitatório;
- l)** Portaria Nomeando Pregoeiro e Equipe de Apoio;
- m)** Justificativa de adoção da modalidade de Pregão Presencial;
- n)** Termo de Autuação;
- o)** Minuta do instrumento convocatório com os seguintes anexos:
  - ✓ Termo de Referência;
  - ✓ Modelo de declarações;
  - ✓ Minuta do Termo de Contrato;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

Nestes termos vieram os autos do processo para emissão do parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

No que importa, é o sucinto relatório.

### **III – Fundamentação.**

#### **III. a – Da Modalidade Pregão (Presencial):**

Passo *a priori* fundamentar e *a posteriori* a opinar.

A pretensão requestada pelo órgão consulente se reveste de pleno interesse público, devendo ser detidamente analisada.

*Prima facie*, antes mesmo de adentrar ao mérito, passo a discorrer sobre o instituto do Pregão Presencial.

O pregão é a modalidade de licitação, realizada de forma presencial ou eletrônica, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns.

Foi implantado no Brasil pela **Medida Provisória n.º: 2.026 de 2000** apenas no âmbito da União Federal. Tal Medida Provisória foi reeditada dezoito vezes com alterações. Posteriormente, em **18 de julho de 2002** foi publicada a **Lei. n.º 10.520**, que instituiu no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios nova modalidade de licitação denominada pregão.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

A **Lei n.º: 10.520/02** possibilitou a realização de duas espécies de pregão, o presencial e o eletrônico. O primeiro se caracteriza pela presença, em ambiente físico, dos agentes da Administração e dos interessados em participar ou acompanhar o processo licitatório. O segundo se processa em ambiente virtual, mediante a utilização da tecnologia de informação (Internet).

No âmbito federal o pregão presencial é regulamentado pelo **Decreto n.º: 3.555 de 8 de agosto de 2000** e o eletrônico, pelo **Decreto n.º: 5.450 de 31 de maio de 2005**. Cabe aos Estados e Municípios formularem regulamentação própria, subordinados, evidentemente, às orientações e diretrizes traçadas pela **Lei 10.520/02**.

O pregão é a sexta modalidade de licitação, agregando-se às modalidades definidas na **Lei de n.º: 8.666 de 1993**, quais sejam, concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Não existe hierarquia entre a **Lei n.º: 8.666/93** e a **Lei n.º: 10.520/02** que instituiu o pregão. Além disso, em se tratando de pregão, a **Lei n.º: 8.666/93** será utilizada subsidiariamente, ou seja, sempre que houver omissão.

O **artigo 1º da Lei n.º: 10.520/02** afirma que o pregão foi criado para **a aquisição de bens e serviços comuns**, definidos, de forma um tanto quanto imprecisa, como **“aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”**.

Muito se discute sobre a abrangência da aplicação deste instrumento licitatório, tendo na doutrina interpretações tanto restritivas quanto ampliativas. No entanto, pode-se afirmar, com certa tranquilidade, que bens e



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

serviços comuns são aqueles que não demandam significativas exigências técnicas e que podem ser encontrados com facilidade no mercado.

Incomum e complexo são definições distintas. Um determinado objeto pode comportar complexidade técnica sem deixar de ser comum, bastando, para tanto, que esta técnica seja amplamente conhecida e oferecida pelo mercado. O **Tribunal de Contas da União** no **acórdão n° 188/2010** decidiu que:

*“Ainda que os serviços objeto da licitação possam sugerir, a priori, certa complexidade, não há óbices para que sejam enquadrados como serviços comuns, eis que pautados em especificações usuais de mercado e detentores de padrões objetivamente definidos no edital.”* **(Grifei para relevar)**

No **acórdão n° 2172/2008** o **Tribunal de Contas da União** afirmou que: **“a utilização da modalidade pregão é possível, nos termos da Lei n° 10.520/2002, sempre que o objeto da contratação for padronizável e disponível no mercado, independentemente de sua complexidade”**.

Decidiu ainda: **“É possível o uso de pregão para a aquisição de equipamento eletrônico sem singularidade e amplamente disponível no mercado”** (acórdão n° 1105/2007). E que: **“Pode-se adotar a modalidade pregão para aquisição de serviços de informática quando consistirem em serviços padronizáveis e normalmente disponíveis no mercado de informática”**. (acórdão n° 58/2007)

Portanto, a modalidade escolhida se amolda ao Princípio da Legalidade, pois se trata de contratação de pessoa jurídica especializada para



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva do Sistema de Iluminação Pública para atender a zona urbana e zona rural do Município de Novo Repartimento/PA.

### III.b - Da Fase Interna do Certame:

Verifica-se que restaram parcialmente atendidos os pressupostos impostos pela norma trazida pelo **Art.3º da Lei nº.: 10.520/02, que regulamenta a fase preparatória dessa modalidade de licitação, in vrebis:**

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

*§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

*administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento. (Grifei para relevar)*

Pelo rol documentos acostados ao procedimento alhures mencionados, devidamente analisados por este órgão consultivo, verifica-se que *a priori* encontram-se atendidas tais exigências quanto a fase interna.

### **III.c - Da Fase Externa do Certame:**

Resta doravante necessário verificar o atendimento dos requisitos da fase externa do certame para deflagração do processo licitatório, mormente o edital do certame e seus anexos.

Quanto ao edital do certame, isso pela minuta ofertada a esse órgão consultivo, vislumbra-se atendimento do disposto no **Art.4º** da norma legal, *fine:*

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*

*I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;*

***II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;***

***III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o***



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

***procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;***  
**(Grifei para relevar)**

Desse modo, há legalidade quanto a escolha da modalidade e maneira de sua execução, porém, o edital precisa de ajustes, necessitando ser acrescentado no tópico 11.3.4 (qualificação técnica) a necessidade de que a licitante possua engenheiro elétrico em seu quadro de pessoal, devendo comprovar o vínculo existente.

Algumas alterações serão recomendadas para o ato convocatório por mera adequação mais específica ao objeto licitado, mas nada de substancial.

### **III.d – Da Análise da Minuta do Contrato Quanto aos Requisitos do Art.55 da Lei 8.666/1993.**

A minuta de instrumento de contrato deve atender os requisitos previstos no **Art.55 da Lei 8.666/1993**, *in fine*:

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*

*III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;*

*V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Em análise perfunctória verifico que a Minuta do Instrumento do Contrato preenche os requisitos mínimos para deflagração do certame, restando necessário apenas que seja incluído maior detalhamento quanto as obrigações da contratada.

#### IV – Conclusão:

*Ex positis*, esta procuradoria **manifesta-se pela aprovação da minuta do edital e contrato, devendo ambas as minutas sofrerem algumas adequações como mencionado**, assim pugna pela deflagração do processo licitatório após providências conforme exposto alhures, nos termos das seguintes recomendações:

**Recomenda-se** que:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

- a)** Seja incluído no Edital, como requisito de habilitação, a comprovação por parte da licitante, que possui Engenheiro Elétrico em seu quadro de pessoal, devendo comprovar o vínculo existente;
- b)** Seja readequada a minuta do contrato para que conste maior detalhamento quanto as obrigações da contratada, conforme especificado no termo de referência; e,
- c)** A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial deste ente federado (Diário da FAMEP) e em jornal de grande circulação.

É o parecer, é como este órgão consultivo penso! (12 laudas)

S.M.J.

Novo Repartimento, 03 de Abril de 2018.

**AVEILTON SOUZA**

OAB/PA – 19.366

ASSESSOR JURÍDICO

Portaria n. 2527/2017



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO  
CNPJ: 34.626.416/0001-31  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

---

**DESPACHO**

Aprovo o Parecer Preliminar/PROCJUR N.º: 046/2018, com 12 laudas.

Devendo a CPL se atentar a todas as recomendações supracitadas.

Recomendo ainda que seja notificados o representante do Ministério Público Estadual e a Câmara de Vereadores e demais órgãos de controle da data do certame para que possam acompanhar e fiscalizar todo o procedimento.

Encaminhe-se à CPL, para prosseguimento.

Novo Repartimento, 03 de Abril de 2018.

**Felipe Lorenzon Ronconi**

Procurador Geral do Município

Portaria n.º:2318/2017